

Goiânia, 27 de agosto de 2020.

DECRETO FEDERAL Nº 10.474/2020 sobre ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Por meio dos atos do Poder Executivo Federal, publicado em 27/08/2020 no D.O.U (Diário Oficial da União), o Presidente da República no uso da sua atribuição via Decreto Federal nº 10.474/2020 aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Em observância a regulamentação, o Decreto em seu anexo I destaca a finalidade - o “Art. 1º A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, órgão integrante da Presidência da República, dotada de autonomia técnica e decisória, com jurisdição no território nacional e com sede e foro no Distrito Federal, tem o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, orientada pelo disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.](#)”

Enfatizamos que sobre o tema LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Nº 13.709/2018 e Nº 13.853/2019) foi aprovado ontem (26/08/2020) pelo Senado Federal o PLV nº 34/2020 oriundo da medida provisória nº 959/2020 com exclusão do art. 4º - o início da vigência da LGPD, esse foi considerado prejudicado e, assim, o adiamento nele previsto não foi aprovado. Logo, a LGPD não entrará em vigor imediatamente, mas somente após sanção ou veto do restante do projeto de lei de conversão, nos exatos termos § 12 do art. 62 da Constituição Federal.

Fonte: <https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa/notas/nota-de-esclarecimento-vigencia-da-lgpd>